

Polícia Penal do Estado de Minas Gerais

PP-MG

Policial Penal

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	9
■ RELAÇÕES LÓGICO-SEMÂNTICAS: SEMÂNTICA E ESTILÍSTICA	9
DENOTAÇÃO.....	9
CONOTAÇÃO	9
SIGNIFICAÇÃO CONTEXTUAL DE PALAVRAS E EXPRESSÕES.....	9
Sinonímia.....	9
Antonímia	9
Homonímia.....	9
Polissemia.....	10
■ FUNÇÕES DE LINGUAGEM	10
■ LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS	11
INFORMAÇÕES IMPLÍCITAS E EXPLÍCITAS	13
PONTO DE VISTA DO AUTOR	14
■ TIPOLOGIA TEXTUAL E GÊNEROS DE CIRCULAÇÃO SOCIAL	14
ESTRUTURA COMPOSICIONAL; OBJETIVOS DISCURSIVOS DO TEXTO; CONTEXTO DE CIRCULAÇÃO; ASPECTOS LINGÜÍSTICOS	14
■ TEXTO E TEXTUALIDADE: COESÃO, COERÊNCIA E OUTROS FATORES DE TEXTUALIDADE	24
■ VARIAÇÃO LINGÜÍSTICA	31
HETEROGENEIDADE LINGÜÍSTICA: ASPECTOS CULTURAIS, HISTÓRICOS, SOCIAIS E REGIONAIS NO USO DA LÍNGUA PORTUGUESA - CONHECIMENTO GRAMATICAL DE ACORDO COM O PADRÃO CULTO DA LÍNGUA.....	31
LINGUAGEM VERBAL E NÃO VERBAL.....	31
■ FONÉTICA E FONOLOGIA	32
ORTOGRAFIA	32
ACENTUAÇÃO GRÁFICA	33
■ CRASE	34
■ SINAIS DE PONTUAÇÃO COMO FATORES DE COESÃO	35
■ MORFOSSINTAXE: CLASSES DE PALAVRAS	38
Colocação Pronominal: Sintaxe de Colocação dos Pronomes Oblíquos Átonos	48

■ FUNÇÕES SINTÁTICAS DO PERÍODO SIMPLES E SINTAXE DO PERÍODO COMPOSTO	59
PROCESSOS DE COORDENAÇÃO	65
PROCESSOS DE SUBORDINAÇÃO	65
REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL APLICADAS AO TEXTO	68
CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL APLICADAS AO TEXTO	70
CASOS ESPECIAIS DE CONCORDÂNCIA VERBAL	71
■ ORTOGRAFIA OFICIAL – NOVO ACORDO ORTOGRÁFICO	73
■ REDAÇÃO (DOMÍNIO DA EXPRESSÃO ESCRITA)	76
RACIOCÍNIO LÓGICO	115
■ RACIOCÍNIO LÓGICO: RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS	115
FRAÇÕES	115
CONJUNTOS	117
PORCENTAGENS	125
SEQUÊNCIAS (COM NÚMEROS, COM FIGURAS, DE PALAVRAS)	127
■ RACIOCÍNIO LÓGICO-MATEMÁTICO	131
PROPOSIÇÕES E CONECTIVOS	131
IMPLICAÇÃO LÓGICA	134
PROPRIEDADE DE IMPLICAÇÃO LÓGICA	134
EQUIVALÊNCIA	136
ARGUMENTOS VÁLIDOS	138
INFORMÁTICA	141
■ CONCEITOS DE INTERNET E INTRANET	141
CONCEITOS E MODOS DE UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS, FERRAMENTAS, APLICATIVOS E PROCEDIMENTOS ASSOCIADOS A INTERNET/INTRANET	141
FERRAMENTAS E APLICATIVOS COMERCIAIS DE NAVEGAÇÃO, DE CORREIO ELETRÔNICO, DE GRUPOS DE DISCUSSÃO, DE BUSCA, DE PESQUISA E DE REDES SOCIAIS	142
■ NOÇÕES DE SISTEMA OPERACIONAL (AMBIENTE WINDOWS)	151
■ EDIÇÃO DE TEXTOS, PLANILHAS E APRESENTAÇÕES (AMBIENTES MICROSOFT OFFICE E BROFFICE)	170
■ NOÇÕES DE VIDEOCONFERÊNCIA	206

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL..... 215

■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS..... 215

GARANTIAS CONSTITUCIONAIS INDIVIDUAIS E GARANTIAS DOS DIREITOS COLETIVOS, SOCIAIS E POLÍTICOS..... 215

DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS: DIREITO À VIDA, À LIBERDADE, À IGUALDADE, À SEGURANÇA E À PROPRIEDADE..... 217

DIREITOS SOCIAIS..... 237

NACIONALIDADE 244

DIREITOS POLÍTICOS 247

CIDADANIA..... 247

PARTIDOS POLÍTICOS..... 249

■ PODER EXECUTIVO 254

FORMA E SISTEMA DE GOVERNO 254

CHEFIA DE ESTADO E CHEFIA DE GOVERNO 255

■ DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS 260

SEGURANÇA PÚBLICA..... 264

ORGANIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA (CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 5 DE OUTUBRO DE 1988 E ALTERAÇÕES POSTERIORES)..... 266

■ CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS..... 267

NOÇÕES DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL..... 275

■ DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS – RESOLUÇÃO 217-A (III) DA ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS DE 1948 275

■ REGRAS MÍNIMAS DA ONU PARA O TRATAMENTO DE PESSOAS PRESAS..... 284

■ DECRETO Nº 7.037 DE 2009 E SUAS ALTERAÇÕES (PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS) 300

■ LEI DE EXECUÇÃO PENAL E SUAS ALTERAÇÕES..... 305

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (ARTS. 62 A 64)..... 306

CONSELHOS PENITENCIÁRIOS (ARTS. 69 E 70) 307

CONSELHOS DA COMUNIDADE (ARTS. 80 E 81)..... 308

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

GARANTIAS CONSTITUCIONAIS INDIVIDUAIS E GARANTIAS DOS DIREITOS COLETIVOS, SOCIAIS E POLÍTICOS

Com forte expressão no pós-guerra, os direitos e garantias fundamentais, apesar de seu teor sensivelmente constitucional, são interdisciplinares e relacionam-se a todos os ramos do direito.

Diz-se isso pois, pautados na busca de justiça e paz social, aqueles refletem um compromisso geral do direito e da justiça de proteção e garantia de uma vida digna a todos os cidadãos.

Além disso, toda a legislação infraconstitucional também reflete, de maneira geral, a preocupação com políticas adequadas que possam conciliar o desenvolvimento econômico, social e cultural.

De todas as circunstâncias acima citadas, parte a interdisciplinaridade entre os direitos e garantias fundamentais e outros ramos do direito, tais como o direito penal, civil, trabalhista e processual.

A amplitude temática dos direitos e garantias fundamentais é uma questão de toda a seara jurídica, visto que a consolidação e a efetivação dos direitos fundamentais encontram-se diretamente relacionadas à própria condição da vida humana.

Os direitos fundamentais, portanto, estão localizados no Título II, da CF, de 1988, do art. 5º ao art. 17, e estão classificados em cinco grupos: direitos individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos e direitos relacionados à existência, organização e participação em partidos políticos.

Também são classificados em três dimensões de direito, pois surgiram em épocas diferentes. Vejamos:

- **Direitos de primeira geração:** traduzem-se na **liberdade** quanto à atuação do Estado nas ações do indivíduo. Aqui estão compreendidos os direitos civis e políticos;
- **Direitos de segunda geração:** aqui compreendidos os direitos decorrentes das obrigações do Estado em prol dos indivíduos (direito à saúde, educação e o direito ao trabalho), tendo como primazia o valor “**igualdade**”;
- **Direitos de terceira geração:** direitos relacionados ao valor “**fraternidade**”. São direitos que vão além do individual; busca-se o bem coletivo (ex.: direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, direito do consumidor e direito ao desenvolvimento).

DIREITOS FUNDAMENTAIS DE 1ª DIMENSÃO	DIREITOS FUNDAMENTAIS DE 2ª DIMENSÃO	DIREITOS FUNDAMENTAIS DE 3ª DIMENSÃO
Direitos civis e políticos — liberdade	Direitos sociais, econômicos e culturais — igualdade	Fraternidade

Dito isso, é importante reafirmarmos que estes direitos e garantias **não** estão taxativamente expressos na Constituição Federal. Trata-se de uma matéria esparsa, consubstanciada em toda legislação nacional, inclusive infraconstitucional.

Entretanto, apesar de não se tratar de uma matéria exaustiva e taxativa, *numerus clausus*, o rol dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, de 1988, é exemplificativo. Por isso, é importante estudarmos alguns dispositivos da Carta Magna.

Portanto, antes de adentrarmos aos dispositivos constitucionais pertinentes, faz-se necessário abordar conceitos fundamentais no estudo da disciplina.

Direito Constitucional

É um ramo do direito público que tem por finalidade a organização e princípios orientadores de sua aplicação. Refere-se à estruturação do poder político e seus limites de atuação. Desse modo, é um ramo fundamental à organização do povo sobre um território.

Constituição

É a forma de organização do Estado (aqui, entenda: país). Todo Estado tem sua própria forma de organização. A Constituição é a lei fundamental e dispõe sobre o limite de poder do Estado, independentemente de ser formalizada em um texto escrito.

Objeto

Objeto é a própria Constituição do Estado, ou seja, as normas que tratam da organização, estrutura e organização dos poderes. Divide-se em direito constitucional particular ou especial, direito constitucional geral e direito constitucional comparado. Acompanhe:

- **Direito constitucional particular/especial/positivo ou interno:** objetiva o estudo de uma Constituição específica de um determinado Estado. Ex.: estudo específico da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- **Direito constitucional geral:** objetiva o estudo da Constituição de diversos Estados (campo de ideias). Ex.: é aqui que se definem conceitos, classificação, ou seja, a formação da base de ideias para o estudo da teoria geral;
- **Direito constitucional comparado:** como o próprio nome já diz, objetiva o estudo comparado das Constituições de diversos Estados ou de um mesmo Estado, podendo ser temporal ou vertical. Entenda:
 - **Critério temporal/vertical:** análise das constituições de um mesmo Estado;
 - **Critério espacial/horizontal:** análise e comparação das constituições de diversos Estados.

DIREITO CONSTITUCIONAL PARTICULAR/ESPECIAL	DIREITO CONSTITUCIONAL GERAL	DIREITO CONSTITUCIONAL COMPARADO
Estudo da Constituição de um determinado Estado	Estudo da Constituição de diversos Estados	Estudo comparado das Constituições ↓ Critério temporal Critério espacial

Natureza

A natureza jurídica do direito constitucional é de **direito público fundamental**, pelo fato de estar relacionada diretamente à organização e ao funcionamento do Estado.

Ainda, é na Constituição que podemos obter as regras mínimas de organização e administração do Estado. Assim, a Constituição torna-se norma de parâmetro de todo ordenamento, sendo superior às demais.

Fontes

A doutrina classifica as fontes como mediatas e imediatas. Entenda melhor a seguir:

- **Fontes imediatas:** são as mais próximas e primitivas, isto é, a Constituição e os costumes. A Constituição é a lei suprema e fonte principal do direito constitucional, todo ordenamento jurídico deve obediência a ela;
- **Fontes mediatas:** também conhecidas como fontes indiretas, são a doutrina e a jurisprudência.

Importante frisar que também há outra classificação das fontes pela doutrina, a qual nos traz a classificação das fontes como primárias e complementares. Vejamos:

- **Fontes primárias ou formais:** Constituição Federal, também as emendas constitucionais, emendas de revisão e os tratados de direitos humanos;
- **Fontes complementares:** costumes e jurisprudência.

Deste modo, os direitos e garantias fundamentais estão disciplinados no Título II, da CF, de 1988. Em síntese, a norma constitucional divide tais elementos em cinco grupos, a saber:

- direitos individuais e coletivos;
- direitos sociais;
- direitos de nacionalidade;
- direitos políticos;
- partidos políticos.

Neste sentido, conclui-se que os direitos fundamentais constituem o gênero, do qual os direitos individuais, coletivos, sociais, nacionais e políticos são espécies.

Atenção! Direitos e garantias não podem ser confundidos.

Direitos são bens e vantagens prescritos na norma constitucional, como, por exemplo, o direito de ir e vir (liberdade de locomoção).

Garantias são os instrumentos por meio dos quais se assegura o exercício do referido direito, tanto preventivamente — como, por exemplo, o *habeas corpus* —, quanto repressivamente — quando, por exemplo, busca-se assegurar a sua reparação no caso de violação.

Antes de adentrar no estudo dos direitos e garantias fundamentais, é importante conhecermos suas características.

A primeira delas é a **universalidade**, isto é, os direitos e garantias fundamentais aplicam-se a todos os indivíduos.

A **historicidade** é outra característica a ser mencionada, uma vez que os direitos e garantias são frutos de um desenvolvimento histórico, ou seja, são traçados e estruturados de acordo com o desenvolvimento da própria sociedade. Considerar o contexto histórico é extremamente importante para se entender o porquê da proteção dada pelos direitos fundamentais. Como exemplo, pode-se citar as políticas afirmativas, como a política de quotas em concursos públicos.

Além dessas, os direitos e garantias fundamentais têm, como característica, a **inalienabilidade**. Por terem a liberdade, a justiça e a paz como fundamento, não podem ser transferidos ou negociados. Assim, são conferidos a todos os indivíduos, que deles não podem se desfazer, porque são indisponíveis, tendo em vista a proteção da pessoa humana.

A **imprescritibilidade** também é uma de suas características, visto que não deixam de ser exigíveis em razão da falta de uso, ou seja, não prescrevem. Por exemplo, o fato de determinada pessoa passar grande parte de sua vida sem ter uma religião específica não a impede de optar por uma ou outra ou, até mesmo, por nenhuma, pois seu direito à liberdade de crença e exercício de culto não se perde em razão do tempo.

Verifica-se, ainda, a **irrenunciabilidade** como uma característica importante, na medida que nenhum ser humano pode abrir mão de ter direitos fundamentais. O indivíduo pode não usufruir deles adequadamente, mas não pode renunciar à possibilidade de exercê-los.

Outra característica dos direitos fundamentais é a **indivisibilidade**. Não existe hierarquia entre tais direitos, pois todos dispõem do mesmo valor. Consequentemente, eles são indivisíveis na medida em que, para a garantia de um, pressupõe-se a observância dos demais. Sendo assim, quando um deles é violado, os outros também o são.

Por fim, outra característica importante é a **limitabilidade**, isto é, os direitos fundamentais não são absolutos, de modo que podem ser limitados sempre que houver uma hipótese de colisão de direitos fundamentais.

É da limitabilidade que advém a regra de que nenhum direito é absoluto. Por exemplo, mesmo detendo o direito de locomoção, não é possível ingressar em uma propriedade alheia fora das hipóteses previstas na CF, de 1988 (quais sejam: convite, desastre, flagrante delito, prestar socorro ou ordem judicial durante o dia), podendo, inclusive, caracterizar o crime de invasão de domicílio.

DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS: DIREITO À VIDA, À LIBERDADE, À IGUALDADE, À SEGURANÇA E À PROPRIEDADE

Os direitos e deveres individuais e coletivos encontram-se elencados no art. 5º, da Constituição:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Conforme prevê o art. 5º, da CF, de 1988, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo aos brasileiros direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Desta forma, o *caput*, do art. 5º, traz os cinco pilares dos direitos individuais e coletivos, quais sejam: **vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade**.

Eles compreendem todos os demais direitos estruturados nos seus incisos. Por exemplo: do direito à vida decorrem o direito à integridade física e moral, a proibição da pena de morte e a proibição de venda de órgãos.

Quando a Constituição fala “brasileiros e estrangeiros residentes no país”, não significa que o estrangeiro não residente não possua direitos, pois os direitos fundamentais são destinados a qualquer pessoa que se encontre em território nacional.

A CF, de 1988, adota o critério quantitativo para definir os titulares dos direitos fundamentais, ou seja, a população brasileira — todos aqueles que residem em território brasileiro.

Além disso, o *caput* traz o princípio da **isonomia** ou da **igualdade** (“*todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza*”). Tal princípio tem, como fundamento, o fato de que todos nascem e vivem com os mesmos direitos e obrigações perante o Estado brasileiro. São destinatários do princípio da igualdade tanto o legislador como os aplicadores da lei.

Princípio da Igualdade entre Homens e Mulheres

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Como o próprio nome diz, o princípio prega a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres.

O princípio da igualdade, previsto também no *caput*, do art. 5º, da CF, é muito importante, e, deste princípio, inúmeros outros decorrem diretamente, conforme veremos a seguir.

● Igualdade na Lei x Igualdade Perante a Lei

A igualdade **na lei** vincula o legislador a tratar todos da mesma forma ao criar as normas, já a igualdade **perante a lei** significa que quem administra o Estado deve observar o princípio da igualdade — por exemplo, o Poder Executivo ao administrar e o Poder Judiciário ao julgar. Importante frisar que o princípio da igualdade também tem efeitos aos particulares.

● Igualdade Formal x Igualdade Material

A igualdade **formal**, também chamada de igualdade jurídica, significa que todos devem ser tratados da mesma forma.

Já a igualdade **material** significa tratar igual os iguais e os desiguais com desigualdade, na medida de suas desigualdades, ou seja, é uma forma de proteção a certos grupos sociais, certos grupos de pessoas que foram discriminadas ao longo da história do Brasil.

Isso ocorre por meio das chamadas **ações afirmativas**, que visam, por meio da política pública, reduzir os prejuízos. Por exemplo, temos o sistema de cotas para os afrodescendentes nas universidades públicas.

Sobre o tema, o STF (Supremo Tribunal Federal) já se posicionou pela constitucionalidade, e a decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE

597285), com repercussão geral, em que um estudante questionava os critérios adotados pela UFRGS (Universidade Federal do Rio Grande do Sul) para reserva de vagas¹.

● Igualdade nos Concursos Públicos

Tem como base o também chamado princípio da isonomia, o qual deve ser rigorosamente observado sob pena de nulidade da prova a ser realizada pelo respectivo concurso público.

Entretanto, alguns concursos exigem, por exemplo, idade, altura etc. Note que todas as exigências contidas no edital que façam **distinção** entre as pessoas somente serão **lícitas e constitucionais** desde que preencham dois requisitos:

- deve estar previsto em lei — igualdade formal;
- deve ser necessário ao cargo.

Por exemplo: concurso para contratação de agente penitenciário para presídio feminino com o edital constando que é permitido somente mulheres para investidura do cargo.

Exemplo muito comentado também é sobre a proibição de tatuagem contida nos editais de concurso público; sobre o tema, o STF assim entendeu (a seguir, a tese de repercussão geral fixada):

Editais de concurso público não podem estabelecer restrição a pessoas com tatuagem, salvo situações excepcionais, em razão de conteúdo que viole valores constitucionais².

Entenda: tatuagem que viole os princípios constitucionais e os princípios do Estado brasileiros. Ex.: tatuagem de suástica nazista.

● União Estável Homoafetiva

Tema muito comentado, e, em 2011, o STF se posicionou sobre o reconhecimento da união estável para casais do mesmo sexo, decisão tomada sob o argumento que o **inciso IV, art. 3º, da CF, veda** qualquer **discriminação** em virtude de sexo, raça, cor e que, nesse sentido, ninguém pode ser diminuído ou discriminado em função de sua orientação sexual.

“O sexo das pessoas, salvo disposição contrária, não se presta para desigualação jurídica”. Conclui-se, portanto, que qualquer depreciação da união estável homoafetiva colide com o inciso IV, art. 3º, da CF³.

Princípio da Legalidade e Liberdade de Ação

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Todo ser humano é livre e só está obrigado a fazer ou não algo que esteja previsto em lei. Deste princípio, decorre a ideia de que *“não há crime sem lei anterior que o defina”*, ou seja, a concepção de que “crime” é aquilo que está expressamente previsto na lei penal.

O princípio da legalidade está previsto no inciso II, art. 5º, da CF, e preceitua que *“ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”*. Note que quando se fala em princípio da legalidade, se está falando no âmbito particular, e não da Administração Pública.

No que tange aos particulares, o princípio da legalidade quer dizer que apenas a lei possui a legitimidade de criar obrigações de fazer, comumente chamadas de obrigações positivas, e, também, as chamadas obrigações de não fazer, conhecidas como obrigações negativas.

Sendo assim, nos casos em que a lei não dispuser obrigação alguma, é dado ao particular fazer o que bem entender; ou seja, não havendo qualquer proibição disposta em lei, o particular está livre para agir, vigorando nesse ponto o princípio da autonomia da vontade.

Referente ao **poder público**, o conteúdo do princípio da legalidade é outro: esse tem a ideia de que o Estado se sujeita às leis e, ao mesmo tempo, de que governar é atividade a qual a realização exige a edição de leis, sendo que o poder público não pode atuar nem **contrário** às leis, nem na **ausência** da lei.

Vedação de Práticas de Tortura Física e Moral, Tratamento Desumano e Degradante

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

Torturar⁴ é causar ao indivíduo sofrimento físico ou mental como forma de intimidação ou castigo. É, também, utilizar-se de métodos como maneira de anular a personalidade ou diminuir a capacidade física ou mental, mesmo que sem dor.

Desta forma, é vedada a prática de tortura física e moral e de qualquer tipo de tratamento desumano, degradante ou contrário à dignidade humana realizada por qualquer autoridade ou até mesmo entre os próprios cidadãos.

A proibição à tortura, cláusula pétrea de nossa Constituição, visa resguardar o direito de uma vida digna. A prática da tortura é, ainda, crime inafiançável na legislação penal brasileira.

Assim, a CF, de 1988, veda tanto a tortura como qualquer tipo de tratamento desumano ou degradante. Temos como exemplo prático de tal inciso a Súmula Vinculante nº 11, a qual dispõe sobre o uso de algemas, que, se for de forma arbitrária, pode acarretar tratamento desumano ou degradante.

Súmula Vinculante nº 11 *Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.*

1 RE 597285, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 09.05.2012, DJe 21.05.2012.

2 Recurso Extraordinário 898450. Tema de Repercussão Geral. STF. Min. Luiz Fux, julgado em 17.08.2016.

3 STF. ADI 4277 e ADPF 132, rel. Min. Ayres Britto, julgado em 05.05.2011, DJe 06.05.2011.

4 Conceito em conformidade com o art. 2º, da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura.

Liberdade de Manifestação do Pensamento e Vedação do Anonimato, Visando Coibir Abusos e Não Responsabilização pela Veiculação de Ideias e Práticas Prejudiciais

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

Aqui, temos consubstanciada a liberdade de expressão. A Constituição Federal pôs fim à censura, tornando livre a manifestação do pensamento. Entretanto, esta liberdade não é absoluta, uma vez que deve se pautar nos princípios da justiça e do direito.

Assim, de acordo com o texto constitucional, todas as pessoas detêm direito atinentes à liberdade de foro íntimo, ou seja, de ter convicções religiosas, filosóficas, políticas, entre outras, possuindo, portanto, o direito de pensar.

O pensamento em si é absolutamente livre, por ser uma questão de foro íntimo. O indivíduo pode pensar em que quiser, sem que o Estado possa interferir. No entanto, quando este pensamento é exteriorizado, passam a ser possíveis a tutela e a proteção do Estado.

Nesse sentido, é vedada a liberdade abusiva, prejudicial aos direitos de outrem, e, também, o anonimato, de forma a coibir práticas prejudiciais sem identificação de autoria.

A vedação constitucional ao anonimato, contudo, não impede que uma autoridade pública, ao receber uma denúncia anônima, proceda com as investigações preliminares, de forma a apurar os indícios de materialidade narrados na denúncia.

Cumpra ainda ressaltar que, no Brasil, a denúncia anônima é permitida. Contudo, o poder público não pode iniciar o procedimento formal tendo como base única uma denúncia anônima.

Importante!

O STF considerou desnecessária a utilização de diploma de jornalismo e registro profissional no Ministério do Trabalho como condição para o exercício da profissão de jornalista, pois tem na sua essência a manifestação do pensamento.

Direito de Resposta e Indenização

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

A expressão do pensamento é livre, porém não é absoluta. Assim, a pessoa é livre para expor sua opinião, todavia, atingindo-se a honra de alguém, por exemplo, ela poderá ser responsabilizada civil e penalmente.

De acordo com o inciso acima, o direito de resposta, associado à indenização por dano material, moral ou à imagem, é assegurado às pessoas físicas e jurídicas quando estas, por meio dos canais midiáticos de comunicação, recebem ofensas a:

- sua honra;
- sua reputação;
- seu conceito;
- seu nome;
- sua marca;

- sua imagem etc.

Portanto, o **direito de resposta** refere-se ao exercício do direito de defesa da pessoa que foi ofendida em razão da manifestação do pensamento de outra, como, por exemplo, no caso de notícia inverídica ou errônea. Salienta-se, por fim, que o direito de resposta é aplicado tanto à pessoa física quanto à jurídica.

Importante! O inciso V prevê a indenização por dano material, moral ou à imagem. De acordo com a Súmula nº 37, do Superior Tribunal de Justiça, esses danos são acumuláveis.

Liberdade Religiosa e de Consciência

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

O Estado brasileiro é **laico**, ou seja, não se apoia nem se opõe a nenhuma religião. Por isso, a liberdade de crença e de consciência são direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

A Constituição assegura, ainda, a liberdade de cultos, a proteção dos locais religiosos e a não privação de direitos em razão da crença pessoal.

A **escusa de consciência** consiste no direito individual de se recusar a cumprir determinada obrigação ou a praticar determinado ato comum por este ser contrário às suas crenças religiosas ou à sua convicção filosófica ou política.

Nesses casos, de acordo com a lei, a pessoa deve cumprir uma prestação alternativa, fixada em lei. Serve como exemplo desse direito o cidadão que deixa de prestar serviço militar obrigatório por motivo de crença.

Se o cidadão que invocar a escusa de consciência em seu benefício deixar de cumprir a prestação alternativa imposta, poderá incorrer na **perda** dos direitos políticos, segundo a doutrina majoritária, ou na **suspensão** destes, a teor do que se estabelece no § 2º, art. 4º, da Lei nº 8.239, de 1991:

Lei nº 8.239, de 1991

Art. 3º O Serviço Militar inicial é obrigatório a todos os brasileiros, nos termos da lei.

§ 1º Ao Estado-Maior das Forças Armadas compete, na forma da lei e em coordenação com os Ministérios Militares, atribuir Serviço Alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência decorrente de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

§ 2º Entende-se por Serviço Alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, em substituição às atividades de caráter essencialmente militar.

§ 3º O Serviço Alternativo será prestado em organizações militares da ativa e em órgãos de formação de reservas das Forças Armadas ou em órgãos